



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 18/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 26 de maio de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 041/2020 - IGESDF**DISPENSA 046/2020****PROCESSO SEI 04016-00021072/2020-24**

Considerando o Elemento Técnico Emergencial nº 01/2020 – **COLAB (38991728)**, elaborado pela Sra. Carliane Rodrigues Oliveira, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (DOC. SEI 40469855) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 013/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.992/0001-74 com sede no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Trecho 03 lote 820 – Brasília – DF - CEP.: 71.200-030, telefone: (61) 3052-2525, *e-mail*: diagnostico@methabio.om.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **STAIKOS STAIKOS TZEMOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.134.788 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 505.839.641-68, residente e domiciliado na SHIS QI 15 Chácara 62 Casa B, Lago Sul, - Brasília - DF – CEP.: 70.477-900.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (DOC SEI 40369723).

Considerando a Proposta Comercial apresentada por **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA** (DOC. SEI/ GDF 40335383, págs. 01 e 02), a qual consta **15.000 (unidades) TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19**, conforme especificações constantes nas Especificações do Objeto, no item 1 da tabela de quantitativos disposta no Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB.

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 112/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (DOC SEI. 40700091), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Vice - Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, **CONTRATAR** a empresa **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de **TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19**, conforme item descrito na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	V/
1	4897	<p>Teste rápido para detecção específica de IgG e IgM do COVID-19.</p> <p>Teste rápido, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19 podendo ser utilizadas amostras de sangue total, soro e plasma. Os testes deverão apresentar linhas de reação para IgG e IgM separadas estando ou não no mesmo cassete e apresentar sensibilidade de no mínimo 90%</p>	15.000 (unidades)	R\$ 140,00	R\$

VALOR TOTAL: R\$ 2.100.000,00 (Doiz milhões e cem mil reais)

- **OBSERVAÇÃO 1:** Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento;
- **OBSERVAÇÃO 2:** Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- **OBSERVAÇÃO 3:** Validade mínima dos materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF e todos deverão possuir Registro na ANVISA.
- **OBSERVAÇÃO 4:** Todos os insumos, consumíveis, acessórios auxiliares e soluções necessários para a execução dos testes deverão ser entregues pela empresa com todos os testes adquiridos;
- **OBSERVAÇÃO 5:** Os testes imunocromatográficos deverão apresentar controle positivo no cassete de reação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília conforme local indicado na ordem de fornecimento.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.5. O prazo para entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

2.6. A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de **12 (dezoito) meses**, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

2.6.1. Nos casos em que os produtos apresentem validade **abaixo de 12 meses a contar da data de entrega**, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, **mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca**.

2.6.2. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a **substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis** a partir da data da solicitação do HB de troca do material que por ventura vier a vencer.

2.6.3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico Emergencial 001/2020, neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.
- d) Número do pedido.

- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.

2.8. Para o recebimento final dos produtos, e conseqüentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, na mais perfeita integridade, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
- d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no Elemento Técnico Emergencial 001/2020 – COLAB .
- e) **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO - USO EXCLUSIVO DO IGESDF”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB, **terá vigência de 03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos materiais, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 2.5 deste Instrumento.

3.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal será atestada pela Unidade Responsável, após o recebimento definitivo dos produtos, observando o disposto no item 2.4 acima.

4.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

4.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

4.2.2. O pagamento será realizado para a empresa **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.992/0001-74 com sede no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Trecho 03 lote 820 – Brasília – DF - CEP.: 71.200-030

4.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

4.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

4.4. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, do Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

5.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição constante do item 1.1 deste Instrumento Contratual e os requisitos definidos nas especificações do Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB.

5.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

5.5. Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes nas especificações do objeto do Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB, e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

5.6. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.**

5.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

5.8. Garantir a boa qualidade do produto fornecido ao IGESDF, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício

5.9. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico 001/2020 - COLAB, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

5.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **02 (dois) dias úteis**, os produtos com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

5.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB;

5.14. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.

5.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências constantes do Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB e deste instrumento.

5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser entregues.

6.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB.

6.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB.

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.

6.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente instrumento e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência de Insumos Laboratoriais - GEINL do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

8. DAS RESCISÕES

8.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO ATRASO

9.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Instrumento e do Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

9.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

10. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

a) O Instituto obriga que a Contratada observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

11. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2 É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

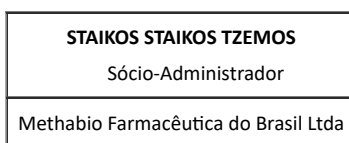
12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.



Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STAIKOS STAIKOS TZEMOS, RG n.º 1134788 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 27/05/2020, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **40730649** código CRC= **233C9E82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00021072/2020-24

Doc. SEI/GDF 40730649